



AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS 9^ª, 10^ª E 11^ª SÉRIES DA 1^ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIO DA

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.827- CNPJ/MF 02.105.040/0001-23
Avenida Paulista, nº 1.439, 2º Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200- São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02
Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA atribuída FITC Rural Brasil Ltda.: "AA(explsf)bra"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI 9^ª SÉRIE: BRB5CCTRA047

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI 10^ª SÉRIE: BRB5CSCRA054

CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRB5CCRA062



Acesso ao Prospecto Preliminar da Oferta

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações de direito brasileiro, inscrita no Registro de Empresas Abertas perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18.827, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2º Sobreloja, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.151-402 ("Emissora"), em conjunto com: (i) o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 3º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, inscrita no Registro de Empresas Abertas perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"); (ii) o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Bradesco BBI"); (iii) o **BANCO ITAU BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safra"); e (iv) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Safra, "Coordenadores"; comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 10 de abril de 2018, o registro da oferta pública de distribuição ("Oferta") de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 9^ª, 10^ª e 11^ª Séries da 1^ª Emissão da Emissora (respectivamente, "**CRA DI 9^ª Série**", "**CRA DI 10^ª Série**" e "**CRA IPCA**"), quando denominados em conjunto, "**CRA**", e "**Emissão**", todos escriturais, com valor nominal unitário em 10 (dez) reais, com a finalidade de integrar a primeira oferta de distribuição de valores mobiliários. A Emissão dos CRA tem a finalidade de integrar a primeira oferta de distribuição de valores mobiliários, com o objetivo de levantar recursos de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), observado que a quantidade de CRA e, consequentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 35% (trinta e cinco por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar (abaixo definidas).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é publicado no Jornal "Valor Econômico", no caderno de Finanças, nesta data, bem como disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no Prospecto Preliminar de Distribuição de Valores Mobiliários de Recebíveis do Agronegócio dos 9^ª (nona), 10^ª (décima) e 11^ª (décima primeira) Séries da 1^ª (primeira) Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização ("Prospecto Preliminar").

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 25 de maio de 2018, sob o nº 277/46718-1, e será publicada no Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços ("DO" ou "Diário Oficial do Estado de São Paulo") em 25 de maio de 2018.

2.2. A Emissão das Debêntures foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 24 de abril de 2018, cuja ata está em processo de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCEJ/RJ") e será publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" (respectivamente, "Valor" e "DOERJ").

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo *Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio* ("Termo de Securitização") e pelo *Formulário de Informações* ("Formulário de Informações") da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e **Pentagão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário dos CRA**").

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **Petrobbras Distribuidora S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 ("Devedora"), por força das debêntures da 2^a emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, para colação privada, ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série"), e, quando em conjunto, "Debêntures", e, em conjunto, "Créditos do Agronegócio". **4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I do Termo de Securitização e nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, sendo certo que: (i) os Créditos do Agronegócio 9^ª Série provenientes das Debêntures da Primeira Série serão vinculados aos CRA DI 9^ª Série; (ii) os Créditos do Agronegócio 10^ª Série provenientes das Debêntures da Segunda Série serão vinculados aos CRA DI 10^ª Série; e (iii) os Créditos do Agronegócio 11^ª Série serão vinculados aos CRA IPCA. **4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralizadas pelo **BRAF25 AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53 ("Administradora"). **4.3.1.** Nos termos do "Contrato de Arrendamento e Transferência de Debêntures e Outras Condições de Aquisição de Debêntures", após sua celebração e respectivo registro em Livro Secreto de Debêntures, os Titulares das Debêntures serão autorizados a passar a posse e a titularidade final para o registro do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da qualificação monetária exclusivamente nos casos das Debêntures IPCA, remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura. **4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio equitativo, nesta data, é de R\$ 1.019.000.000,00 (um bilhão e dez e nove milhões de reais), e quando de sua vinculação a Emissora, a Emissora e os Titulares de CRA, de acordo com a Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no Termo de Securitização, na Data de Emissão, poderá ser reduzido conforme demanda dos Investidores (abaixo definido) pelos CRA cuja definição se dará no âmbito do Procedimento de **Bookbuilding** (abaixo definido), de acordo com o descrito na Escritura.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário na oferta: Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosamente e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", bem como, o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e também incluídos no Prospecto Preliminar. **5.1. Série e Emissão:** A Emissão corresponde às 9^ª (nona), 10^ª (décima) e 11^ª (décima primeira) séries da 1^ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (respectivamente, "9^ª Série", "10^ª Série" e "11^ª Série"). **5.2. Classe:** Os CRA não serão divididos em classes. **5.3. Classe:** Os CRA não serão divididos em classes. **5.4. Quantidade dos CRA:** A quantidade de CRA a ser emitida, inicialmente, será de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA. **5.5. Quantidade de Lote Adicional:** A quantidade de Lote Adicional poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) em decorrência da emissão total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme a demanda aprovada após a conclusão do Procedimento de **Bookbuilding**. **5.4.2. Procedimento de Bookbuilding:** A partir do 3^o (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o procedimento de coleta de intenções, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sob fruição de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o preço de Reserva será considerado até que seja atingida a quantidade máxima de CRA a ser emitida. A coleta de intenções será realizada no âmbito da Oferta (abaixo definido). O Procedimento de **Bookbuilding** será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fruição de lotes mínimos ou máximos, e definirá: (i) a remuneração dos CRA DI 9^ª Série; (ii) a remuneração dos CRA DI 10^ª Série; (iii) a remuneração dos CRA IPCA; (iv) a eventual emissão do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar; e (v) o número de CRA alocados em cada uma das séries da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes. **5.4.3.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional ("Opção de Lote Adicional"). **5.4.4.** Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de **Bookbuilding**, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA. **5.4.5.** Quando a quantidade dos CRA DI 9^ª Série ou da remuneração dos CRA DI 10^ª Série for superior à quantidade de CRA originalmente ofertadas, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar ("Opção de Lote Suplementar"). **5.4.5.** Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de remuneração dos CRA DI 9^ª Série e/ou de remuneração dos CRA DI 10^ª Série e/ou de remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não sejam superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de remuneração dos CRA DI e/ou de remuneração dos CRA IPCA for inferior à taxa indicada seja inferior à remuneração dos CRA DI e/ou de remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de **Bookbuilding**. **5.4.6.** A remuneração dos CRA DI e a remuneração dos CRA IPCA serão apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas DI e/ou a Taxa Máxima IPCA. **5.4.7.** Os Investidores, assim como as Pessoas Vinculadas, indicando, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a taxa mínima de remuneração dos CRA DI 9^ª Série ou de remuneração dos CRA DI 10^ª Série ou de remuneração dos CRA IPCA que aceita aceitar, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever. **5.4.7.1.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **5.4.8.** A remuneração dos CRA DI e a remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA a ser emitida. **5.4.9.** Em caso de aumento da Opção de Lote Suplementar, sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo os ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. **5.4.9.** Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), a remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da oferta, determinará a remuneração dos CRA DI e a remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA. **5.4.10.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fruição de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. **5.4.11.** Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colação de CRA perante Pessoas Vinculadas e/ou demais interessados por Pessoas Vinculadas. **5.4.12.** A Emissora, por meio da Instrução CVM 400, exceto pelo preço de reserva, estabelecerá o regime de remuneração dos CRA a ser emitido, observando o regime de garantia firme abaixo o montante de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não consideradas as Opções de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, que, caso exerçadas, serão objeto de colação sob regime de melhores esforços. **5.5. Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado considerado, extrato emitido pelo Escriturário (conforme abaixo definido), considerando as informações prestadas pela CRA. **5.6. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 10.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). **5.7. Data de Emissão:** 12 de julho de 2018. **5.8. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **5.9. Coleta de Intenções de Investimento:** O resultado do procedimento de **Bookbuilding** será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, bem como o montante em termos de Securitização, incidindo, de forma anual, juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual ao ano, sendo determinado o valor de cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstos no Anexo II ao Termo de Securitização. **5.13. Prazo de Vigência:** (i) Os CRA DI 9^ª Série terão prazo de vigência de 1.467 (mil quatrocentos e sessenta e sete) dias; a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2022; (ii) Os CRA DI 10^ª Série terão prazo de vigência de 2.196 (dois mil, cento e noventa e seis) dias; a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2024; e (iii) Os CRA IPCA terão prazo de vigência de 2.561 (dois mil, quinhentos e sessenta e um) dias; a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2025; a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização. **5.14. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os Créditos do Agronegócio não contarão com garantia fundada na Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **5.15. Fundos de Despesas:** A Emissão contará com Fundos de Despesas a serem constituídos e mantidos às expensas da Devedora, a título de provisão nas Contas Centralizadoras para pagamento das Despesas de cada um dos Patrimônios Separados. O Valor Agregado dos Fundos de Despesas será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será recomposto caso venha a ser tornar inferior ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ambos Valor Agregado dos Fundos de Despesas e Valor Mínimo dos Fundos de Despesas serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, anualmente, a partir da data de assinatura do Termo de

Securitização. **5.16. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, conforme Cláusula 4.9 do Termo de Securitização; (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem do Debiturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures; (iii) constituir os Fundos de Despesas; **5.17. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo IV à Escritura. **5.17.1.** A Devedora deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: (i) a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, exclusivamente por meio do relatório na forma prevista no Anexo II à Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, hipótese em que a Devedora deverá comprovar a destinação dos Recursos remanescentes; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pelo Debiturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e fornecedores do etanol, nos termos da respectiva solicitação de Autoridade, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou, em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, ou determinado por norma. **5.18. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** Os CRA serão emitidos, nos termos da Instrução CVM 400 ("Instrução CVM 400") e para distribuição primária em nome dos Titulares do DDA; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercado organizado), por meio do CETIP21 e do PUMA, todos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA também realizados por meio da B3. **5.19. Subscrição e Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. **5.19.1.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. **5.19.2.** Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA não será emitido no âmbito do Mercado Secundário e o preço de integralização, o Preço de Integralização, será fixado em uma única oferta, a ser realizada no âmbito do Mercado Secundário, conforme o caso, acrescido da Remuneração desde a primeira Data de Integralização até a data efetiva integralização dos CRA. **5.19.3.** Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento Cetip ÚTM, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. **5.20. Amortização:** O pagamento do Valor Nominal Unitário: (a) dos CRA DI ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI; e (b) dos CRA IPCA, conforme atualizado, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA ou Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7ª do Termo de Securitização. **5.21. Período de Reserva:** Significa o período compreendido entre os dias 01 de junho de 2018 e 20 de junho de 2018 (inclusive). **5.22. Resgate Antecipado dos CRA:** **5.22.1.** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura; (ii) da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização; ou (iii) caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de acordo com o caso, de acordo com a Emissora e os Titulares de CRA. **5.22.2.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.22.3.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançado, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **5.22.4.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data de Resgate Antecipado dos CRA. **5.23. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA:** **5.23.1.** A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA DI 10^ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 10^ª Série e/